



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.241/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO VII- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato n.º

---/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, com sede em -----, na Rua -----, n.º ---, bairro ----, CEP n.º -----, telefone n.º -----, e-mail -----, neste ato representada por -----, portador da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito no CPF sob n.º -----, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo Administrativo n.º 00677.000.241/2017, Convite n.º XXX/17, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, para elaboração de projeto estrutural e de fundações para a sede do Ministério Público



de Passo Fundo, localizado na Rua Bororós, s/nº, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, integram o presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, com as exigências dos órgãos públicos competentes e com as diretrizes do CONTRATANTE, que serão repassadas quando da Autorização de Serviços ou durante a elaboração dos projetos em reunião ou por e-mail.

2.2 O projeto estrutural sempre deverá acompanhar a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para as devidas providências.

2.3 O projeto de estruturas em concreto armado deverá contemplar os seguintes dimensionamentos e detalhamentos:

a) das fundações do prédio e dos fechamentos das divisas (muros, muretas, contenções e gradis);

b) de toda a estrutura, considerando pilares, vigas, lajes, transições, escadas, reservatórios, platibandas, muros de concreto ou alvenaria e demais elementos em concreto armado previstos no projeto arquitetônico, bem como as contenções necessárias em função de desníveis do terreno que puderem ser constatados no projeto arquitetônico e no levantamento planialtimétrico.



2.4 O projeto estrutural e de fundações deverá ser perfeitamente compatível entre si e com os projetos arquitetônico, elétrico, telefônico, de informática, hidrossanitário e de prevenção de incêndio. A compatibilização será feita pela Comissão do CONTRATANTE, podendo resultar na necessidade de alterações, mesmo após a entrega final. Deverão prever as furações e reduções de seção necessárias para a compatibilização com os projetos de instalações prediais.

2.5 Os projetos estruturais e de fundações deverão prever as cargas necessárias para a futura ampliação, a critério do CONTRATANTE.

2.6 Deverá ser apresentado anteprojeto das formas (primeira entrega - item 3.2), para aprovação pela Comissão do CONTRATANTE, antes da execução do detalhamento, que será composta de planta de locação de pilares, com cargas e tabela dos pilares nos eixo x e y, plantas de formas, plantas de armaduras e plantas dos detalhes que forem necessários. Detalhes adicionais poderão ser acrescentados ao projeto, por solicitação do CONTRATANTE.

2.7 Deverá ser apresentada relação completa de materiais, composta de relação de aço por bitola, de concreto e de formas por elementos (sendo discriminados, no mínimo, blocos e vigas de fundação, vigas, lajes, pilares, escadas, cintas e pilaretes das platibandas, cortinas, muros de arrimo, gradis e muros de divisa), por pavimento e o total geral da obra, desconsiderando as perdas nos quantitativos.

2.8 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessários para assegurar a perfeita compreensão do projeto.



2.9 Deverá ser fornecida memória de cálculo, contemplando as cargas consideradas no projeto (permanentes e de utilização), esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura.

2.10 Deverá apresentar todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT) e PDF, arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo. No selo do projeto deverão constar todas as alterações realizadas, com as respectivas datas, em ordem cronológica, bem como a versão do arquivo.

2.11 A elaboração do projeto deverá observar, ainda, o disposto no termo de referência e no documento que trata das especificações técnicas, relativamente ao projeto estrutural e de fundações, de forma específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO PROJETO

3.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico, do levantamento planialtimétrico e da sondagem do terreno para dar suporte aos projetos.

3.1.1 Será realizada reunião prévia onde será definido o sistema construtivo e modelo estrutural a ser empregado, tendo em vista análise de otimização de custos e



funcionalidade da estrutura. Se necessário, poderá ser utilizada estrutura metálica como opção de cálculo para algum elemento estrutural, caso a os CONTRATANTES assim entenderem.

3.2 Deverá ser apresentado um anteprojeto das formas (PRIMEIRA ENTREGA), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, para análise e aprovação do CONTRATANTE, antes da execução do detalhamento descrito no item 2.6, da cláusula segunda deste ajuste.

3.2.1 A primeira versão do projeto será encaminhada pela CONTRATADA através de arquivo, por meio de correspondência eletrônica ou cópia impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, para análise e aprovação.

3.2.2 No momento da análise poderão ser solicitados ajustes no projeto, que serão repassados à CONTRATADA em reunião ou email.

3.2.3 As modificações sugeridas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias a contar da ciência, de forma que não comprometa a data da entrega final.

3.2.4 A entrega final do projeto é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.3 A versão final deverá incluir:

a) cópia impressa e assinada da versão definitiva do projeto;

b) CD identificado com o nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração, contendo todos os seus elementos (projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, relação de materiais e outros); e



c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS ou Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU-RS, devidamente paga, preenchida e assinada.

3.4 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, na entrega da versão final do projeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago por metro quadrado projetado é de R\$ -----

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.3 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal. O documento fiscal deverá ser apresentado a servidora responsável pela fiscalização do Contrato, servidora Geórgia Fogaça, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90.010-210.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



4.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em Conta Corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.



4.8.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.8.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.8.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.8.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- b) ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão do serviço, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a



qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre o serviço em questão.

6.1.2 Constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar os serviços prestados.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.5 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.5.1 da cláusula quarta do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede deste, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo, bem como apresentar opções técnicas viáveis de solução para as estruturas e para as fundações, com a estimativa de custos e apresentação das vantagens e limitações de cada uma;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem os compromissos avençados;

i) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com a devida taxa recolhida;



j) disponibilizar e manter atualizados seus meios de contato, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e



d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A fiscalização será exercida pela servidora Geórgia Fogaça e pelo servidor Paulo Engelman, ambos lotados na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE - localizada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre-RS, CEP n.º 90.010-210, telefone (51) 3295 8242, e-mail upc@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.241/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.241/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

P/ Procuradoria-Geral de Justiça

Contratante.

Contratada.